**LEI Nº 2.823, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as APM’**s – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **APM’S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do município de Sorriso – Estado de Mato Grosso,** nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

**Parágrafo Único -** Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil deverá estar regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Termo de Fomento.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá fomentar através do repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 976.085,80 (Novecentos e setenta e seis mil oitenta e cinco reais e oitenta centavos), pagos em 10 (dez) parcelas mensais conforme disposto no Anexo I da presente lei, que descreve as APM’S beneficiadas e os valores de cada OSC.

**Parágrafo Único -** O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

**Art. 3º** As APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e Cemeis deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

**§1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Prestar contas de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 186/2017;

c) Documentos (originais) suportes de despesa;

d) Devolução de saldo, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2018, sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Dotação** | **Proj/Atividade** | **Elemento de Despesa** | **Cod. Red.** |
| Sec. Mun. De Educação e Cultura | 004.001.12.361.0016.2.167 | Manut e Encargos com Ensino Fundamental | 3350.41.00.00 | 653 |
| Sec. Mun. De Educação e Cultura | 004.001.12.361.0016.2.168 | Manut e Encargos com Ensino Infantil | 3350.41.00.00 | 654 |

**Art. 5º** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** Integra a presente lei relatório das APM’S beneficiadas e os valores de cada OSC previstos no Anexo I.

**Parágrafo Único** – Os Cemeis Prof Rolf Bachmamn e Cemeis Mario Raiter embora constem no Anexo I passarão a ter acesso ao Termo de Fomento a partir da constituição da APM e abertura do CNPJ.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2018.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração